

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22034 - SMS

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, COM FORNECIMENTO DE TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DOUTOR ESTEVAM.

DOS FATOS

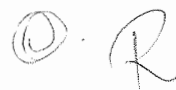
Trata-se de interposição de IMPUGNAÇÃO apresentada em 09 de junho de 2022 pela empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.020.062/0001-47, estabelecida na Avenida Brasil, nº 31274, Lote 19 Pal 26890 Quadrad, Bairro Padre Miguel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.725-001, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº PE22034 – SMS.

DA TEMPESTIVIDADE

Vislumbrando os preceitos legais do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, a impugnação foi apresentada, tempestivamente, pela empresa impugnante.

DAS ALEGAÇÕES APRESENTADA PELA EMPRESA

A empresa impugnante AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, requer em seu pedido que seja suprimido do edital ou venham acompanhadas do termo quando aplicável/cabível, por não ser exigível para todas as formas de fornecimento previsto, pela ANVISA, especificamente para usinas concentradoras de



oxigênio; seja posto em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal, inclusive através de usinas concentradoras de oxigênio medicinal, inclusive através de usinas concentradoras de oxigênio, conforme elencados na RDC 50/2002 da ANVISA; que seja concedido prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a entrega/instalação dos objetos do certa.

ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente cumpre ressaltar que o objeto do processo licitatório é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de oxigênio líquido, com fornecimento de tanque criogênico (em regime de comodato) e demais equipamentos necessários para atender os pacientes internados no Hospital Doutor Estevam. Tratando-se, portanto, de produto indispensável e urgente para manutenção da prestação dos serviços disponibilizados pelo Município.

Destarte, para uma licitação efetiva e lícita, a Administração deve se basear no artigo 3º da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(Grifos-hossos)

Ainda, no inciso I do §1º do mesmo artigo prevê que os agentes públicos não podem, de forma alguma, restringir o caráter competitivo da licitação:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;



Consoante ensinamento de Marçal Justen Filho sobre a temática, temos que para a seleção da proposta mais vantajosa, o ato convocatório pode conter cláusulas rigorosas, desde que comprovadas as suas necessidades.

a) RESPOSTA QUANTO À IMPUGNAÇÃO AO OBJETO:

Cumpra esclarecer que a exigência para que o fornecimento do gás medicinal seja inicialmente realizado através do oxigênio líquido, com fornecimento de tanque criogênico em regime de comodato, se dá devido a estrutura física do hospital que atualmente cursa com duas reformas prediais aguardando iniciar outras duas que comprometem o possível espaço físico eventualmente disponível para alocação da usina. Para além disso, as usinas de ar medicinal não atingem o grau de pureza mínima de 99.5% pré-estabelecido no edital que comprovadamente é mais benéfico para pacientes internados inclusive em unidades de terapia intensiva e leitos de cuidados neonatais atualmente ativos no Hospital Doutor Estevam.

A Nota Técnica Nº 20/2021/SEI/GGFIS/DIRE4/ANVISA prevê a excepcionalidade da produção e distribuição para uso de oxigênio medicinal [O₂(g)] a, no mínimo, 95,0% de teor, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em razão da Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional relacionada à Covid-19 e afirma que:

“Quanto ao processo de obtenção de gases medicinais para distribuição e comercialização, é determinado que estes sejam obtidos por meio de processo de liquefação criogênica, atendendo a pureza mínima de 99,0% v/v, de acordo com a monografia Oxigênio/Oxygenium, constante do Volume II da Farmacopeia Brasileira (FB), 6ª Edição, publicada em agosto de 2019”.

A instalação de Usina Local para que o fornecimento de Oxigênio seja feito exige uma robusta justificativa e a certeza da Administração de que tal usina conseguiria suprir a demanda da unidade, e em caso contrário, poderia colocar em risco a vida dos pacientes do Hospital, visto que no cenário em que tal usina não fosse capaz de atender a demanda, a ausência de Oxigênio suficiente traria um cenário de calamidade ao município. Neste contexto também cabe ressaltar que o Hospital teria que elaborar, acrescentar e implantar no seu Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, o plano de gerenciamento da usina concentradora de oxigênio.

Ademais, a Secretaria da Saúde de Sobral já realizou investimento inicial nas



adaptações estruturais necessárias para alocação do tanque criogênico o que nos permite pré-definir o método de fornecimento deste gás medicinal.

Desse modo, faz-se necessário a manutenção das condições estabelecidas no edital sobre a forma de disponibilização de Oxigênio em forma líquida com a disponibilização de Tanque Criogênico.

b) RESPOSTA QUANTO À IMPUGNAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DA AFE:

Inicialmente, cumpre destacar o disposto no Edital:

“Comprovação da autorização de funcionamento (AFE), em caso do licitante ser fabricante e/ou envasador de gases medicinais, expedido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o art. 2º da Lei Federal 6.360 de 03/09/1976. Caso a licitante seja apenas distribuidora ou revendedora, apresentar comprovação de que o fabricante/fornecedor do oxigênio líquido possui a AFE.”

Pois bem. Todas as empresas que participam das etapas de produção de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase são reguladas pela ANVISA. Assim, embora a notificação dos Gases Medicinais esteja suspensa, todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019.

Insta consignar que tal exigência não se aplica na observância da Resolução ANVISA - RDC Nº 32, de 5 de julho de 2011 que dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais.

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em se tratando de fabricação e envase de gás medicinal, devem ser atendidos os critérios vigentes dispostos na RDC nº 16/2014, que estabelece a necessidade de Autorização de Funcionamento (AFE) por parte das empresas que realizam estas atividades.

“Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação,



extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, embalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais”.

Inclusive, é importante ressaltar a alegação da empresa impugnante em relação à publicação do Manual “Vigilância Sanitária e Licitação Pública”, o qual em sua página 15 informa que existem materiais, que apesar de suas características, não são produtos para saúde e, portanto, não demandam nem registro, nem dispensa de registro, e a citação não pontua os gases medicinais, conforme transcrição abaixo:

“Alguns outros materiais e equipamentos, como amalgamador odontológico, biombo hospitalar e negatoscópio, entre outros, apesar de suas características, não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto não são nem registrados nem cadastrados. Assim sendo, não poderá ser exigido nos atos convocatórios de licitação o Registro ou o Certificado de Dispensa de Registro dos mesmos.”

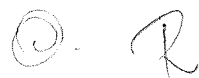
Considerando o exposto acima, não sendo possível a alteração da forma de disponibilização do Oxigênio, não é possível a supressão da exigência de AFE. A ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento.

Sendo assim, resta claro que o edital está de acordo com a legislação vigente, uma vez que ela exige que a empresa que seja apenas distribuidora ou revendedora, apresente comprovação de que o fabricante fornecedor do oxigênio líquido possui a AFE.

c) RESPOSTA QUANTO À IMPUGNAÇÃO À PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO LÍQUIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO:

Importa salientar que os riscos de desabastecimento por falhas logísticas bem como os custos relacionados às perdas evaporativas estão previstos em termos contratuais.

No trecho constante no ato impugnatório: “Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5%” não faz a ressalva de



que para atingir esta margem de pureza os gastos energéticos são ampliados.

Nesta conjuntura, cabe ressaltar que o hospital também passa por revisões em seus sistemas elétricos, visto tratar-se de instalações antigas que em parte precisam de adaptação para comportar equipamentos de alta demanda e uso contínuo. Portanto, julgamos cabível e razoável optar pelo fornecimento de oxigênio líquido já que ainda não dispomos de um estudo técnico que analise a viabilidade da instalação de uma usina nas dependências do hospital sem riscos inerentes à estrutura, processos, produção e distribuição deste gás medicinal.

d) RESPOSTA QUANTO À IMPUGNAÇÃO AO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA AO OBJETO:

Cabe esclarecer que não apenas o fornecedor atual, mas outras empresas já atenderam a este prazo pré-estabelecido no edital. Considerando a vigência do contrato atual e diretriz mandatória de não descontinuar a prestação de serviço não podemos ampliar o prazo previsto considerando que a assistência hospitalar é essencial à vida inclusive e principalmente na Unidade de Cuidados Neonatais e na Unidade de Terapia Intensiva.

Ademais, trata-se de um processo na modalidade de Registro de Preços, e menciona no Item 6.1.4. do Termo de Referência ora impugnado, que A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não sendo, portanto, a quantidade total registrada.

Por fim, o Poder Executivo Municipal prezou pela característica de urgência das demandas, assim como, pela viabilidade da logística de distribuição, a se ver pelo perfil dos pacientes atendidos na rede pública municipal que fazem uso de oxigênio líquido. Destarte, se porventura fossem distribuídas pela Secretaria da Saúde com um prazo superior ao exigido no Edital, seria passível de falha na prestação do serviço de Urgência, resultando em agravos à saúde dos pacientes, causando prejuízo à Administração Pública.

CONCLUSÃO

Considerando os argumentos trazidos pela Empresa impugnante, configura-se IMPROCEDENTE os argumentos dispensados, consoante ao que foi acima exposto,







em atenção aos princípios da Igualdade, Legalidade, Competitividade.

Portanto, **NÃO ACOLHEMOS** os pedidos realizados pela Empresa impugnante.

Sobral/CE, 13 de junho de 2022.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Secretária Executiva – SMS


RAFAEL GONDIM VILAROUCA
Coordenador Jurídico – SMS

De acordo:


EVANDRO DE SALES SOUZA
Pregoeiro



Evandro de Sales Souza <evandrosouza@sobral.ce.gov.br>

IMPUGNAÇÃO - PE 22034 - Sobral - CE - 20/06

Evandro de Sales Souza <evandrosouza@sobral.ce.gov.br>
Para: Juridico - MetalPartes <juridico@metalpartes.com.br>

13 de junho de 2022 17:08

Boa tarde!

Segue decisão à impugnação.

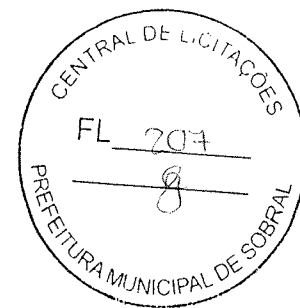
Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **DECISÃO_IMPUGNAÇÃO.pdf**
421K



Licitação [nº 940350]

Inclusão de documentos

Informe o documento

Nenhum arquivo escolhido

Padrão de nomenclatura dos arquivos

A extensão do arquivo deverá ser no seguinte formato: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip).

O nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais.

O tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

Data de publicação	Número anexo	Nome do arquivo	Ação
13/06/2022 às 20:07:57	8	DECIS_O_IMPUGNA_O.PDF	apagar
09/06/2022 às 17:21:17	7	IMPUGNA_O_AAE_METAL.PDF	apagar
06/06/2022 às 11:17:02	6	RESP_ESC_WHITE_MARTINS_II.PDF	apagar
03/06/2022 às 13:24:26	4	RESP_ESC_WHITE_MARTINS.PDF	apagar
03/06/2022 às 14:40:13	5	ADENDO_01.PDF	apagar
02/06/2022 às 16:28:04	3	II_PED_ESC_WHITE_MARTINS.PDF	apagar
01/06/2022 às 14:55:41	2	PED_ESC_WHITE_MARTINS.PDF	apagar
24/05/2022 às 11:51:53	1	PE22034_OXIG.L_QUIIDO.PDF	apagar

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

Detalhes da Licitação

Título:	SRP - Aq. de oxigênio líquido.
Sistema de realização:	Banco do Brasil - Nº 940350
Objeto:	Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de oxigênio líquido, com fornecimento de tanque criogênico (em regime de comodato) e demais equipamentos necessários para atender os pacientes internados no Hospital Doutor Estevam.
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Órgão demandante:	Secretaria de Saúde
Realização (Horário de Brasília):	20/06/2022 às 09:00
Início do acolhimento das propostas:	26/05/2022 às 08:00
Abertura das propostas:	20/06/2022 às 08:00
Data da homologação:	
Status:	Em andamento
Editais:	PE22034-SMS-SMS http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/arquivo/edital/licitacao:2653

Publicações

Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DA UNIAO
Data da Publicação: 25/05/2022
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO

Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DO ESTADO
Data da Publicação: 25/05/2022
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO

Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Data da Publicação: 25/05/2022
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO

Local da Publicação: JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
Data da Publicação: 25/05/2022
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO

Local da Publicação: OUTRAS PUBLICACOES DO EDITAL
Data da Publicação: 25/05/2022
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL

Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DA UNIAO
Data da Publicação: 06/06/2022
Observação: AVISO DE ADENDO

Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DO ESTADO
Data da Publicação: 06/06/2022
Observação: AVISO DE ADENDO

Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Data da Publicação: 06/06/2022
Observação: AVISO DE ADENDO

Local da Publicação: JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
Data da Publicação: 06/06/2022
Observação: AVISO DE ADENDO

Local da Publicação: OUTRAS PUBLICACOES DO EDITAL
Data da Publicação: 06/06/2022
Observação: AVISO DE ADENDO BANCO DO BRASIL

Avisos



AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC torna público, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que, conforme decisão, em anexo, do titular do Órgão constante dos autos do processo em epígrafe: `` configura-se IMPROCEDENTE os argumentos dispensados, consoante ao que foi acima exposto, em atenção aos princípios da Igualdade, Legalidade, Competitividade. Portanto, NÃO ACOLHEMOS os pedidos realizados pela Empresa impugnante.``. A decisão em anexo encontra-se também à disposição dos interessados em sua sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC e na lista de documentos na plataforma eletrônica www.licitacoes-e.com.br. Mais informações pelo telefone: (88) 3677-1146. Sobral,CE, 13 de junho de 2022. EVANDRO DE SALES SOUZA | PREGOEIRO DA CELIC.

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL ? CELIC torna público, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa AAE METAL PARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, apresentou, conforme anexo, IMPUGNAÇÃO ao termo do edital em epígrafe. Mais informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou através do telefone: (88) 3677.1146. Sobral/CE, 09 de junho de 2022. EVANDRO DE SALES SOUZA| PREGOEIRO DA CELIC.

AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

O Pregoeiro da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC torna público, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (em anexo) formulado pela empresa WHITE MARTINS encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC e também na lista de documentos na plataforma eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br>. Mais informações pelo telefone: (88) 3677.1146 | Sobral/CE, 06 de junho de 2022.EVANDRO DE SALES SOUZA| PREGOEIRO DA CELIC.

AVISO DE ADENDO 01

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeado através do Ato n° 102/2022 ? SEPLAG, torna público para conhecimento dos interessados que pelo presente ADENDO 01(em anexo) ao Pregão Eletrônico (SRP) n° 22034 - SMS: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de oxigênio líquido, com fornecimento de tanque criogênico (em regime de comodato) e demais equipamentos necessários para atender os pacientes internados no Hospital Doutor Estevam, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL ? CELIC torna público, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (em anexo) formulado pela empresa WHITE MARTINS encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC e também na lista de documentos na plataforma eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br>. Mais informações pelo telefone: (88) 3677.1146 | Sobral/CE, 03 de junho de 2022.EVANDRO DE SALES SOUZA| PREGOEIRO DA CELIC.

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

O pregoeiro da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC torna público, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa WHITE MARTINS formulou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, em anexo, aos termos do edital do processo em epígrafe. O referido pedido encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC e também na lista de documentos na plataforma eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br>. Mais informações pelo telefone: (88) 3677.1146 | Sobral-CE, 02 de junho de 2022. EVANDRO DE SALES SOUZA | PREGOEIRO DA CELIC.

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pregoeiro da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL ? CELIC torna público, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa WHITE MARTINS formulou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO aos termos do edital do processo em epígrafe. O referido pedido encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC. Mais informações pelo telefone: (88) 3677.1146 | Sobral,CE, 01 de junho de 2022. EVANDRO DE SALES SOUZA | PREGOEIRO DA CELIC.